



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº76/2020 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 122/2018.

O projeto de lei, de autoria do nobre vereador Antonio Donato, "Altera a Lei Municipal nº 16.572 de 18 de novembro de 2016 e dá outras providências".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de legalidade, na forma de Substitutivo, que visa excluir a previsão contida no art. 4º, bem como adequar a redação do projeto à técnica legislativa preconizada pela Lei Federal nº 95/98.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente ao projeto, na forma do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar dispositivos da Lei Municipal nº 16.572 de 18 de novembro de 2016 que cria o Programa Municipal de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, e dá outras providências.

O Programa de Radiodifusão no município de São Paulo foi criado por meio das experiências trazidas por outros programas já existentes no município, como por exemplo, o Programa de Fomento à Dança, instituído pela Lei Municipal nº 10.071/2005 e o Fomento ao Teatro, criado por meio da Lei Municipal nº 13.279/2002.

Os ajustes apresentados se norteiam pela necessidade de manter, tal como é feita nessas outras linguagens, a organização sistêmica dos proponentes. Nas demais linguagens, os grupos se organizam por cooperativas. Mas, se o formato encontrado pelas demais linguagens foi o de cooperativa, a natureza jurídica da radiodifusão comunitária instituída pela lei 9.612/98, impõe que o modelo apresentado seja de associação, excluindo outros tipos de entidades e privilegiando a noção primária da lei que institui a matéria e que utiliza deste modelo de entidade civil.

A propositura tem por objeto ainda sanar o problema referente à correção dos valores nominais dos projetos apresentados. A Lei Municipal foi omissa quanto à aplicação dos índices de correção dos valores, o que acarreta uma defasagem dos valores dos programas, prejudicando de forma significativa as associações.

Ademais, sabe-se que a radiodifusão comunitária tem como característica fundamental o atendimento às comunidades da Cidade de São Paulo, atendendo aos diversos problemas localizados. É fato que muitos temas são de caráter mais abrangente que a linha territorial. O tratamento de tais temas pode ser feito em termos mais amplos, mas sem perder de vista a questão local.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer, na forma do substitutivo abaixo:

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
AO PROJETO DE LEI Nº 122/2018.**

Altera a Lei nº 16.572, de 18 de novembro de 2016, que cria o Programa Municipal de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o caput e inseridos os §§ 4º e 5º ao art. 4º da Lei Municipal nº 16.572, de 18 de novembro de 2016, com a seguinte redação:

"Art. 4º. Para a realização do Programa serão selecionados no máximo 40 (quarenta) projetos por ano, apresentados por pessoa jurídica constituída sob a forma de associação cultural de radiodifusão comunitária, devidamente autorizada a executar o serviço de radiodifusão comunitária, aqui denominada proponente, com sede no Município de São Paulo, respeitado o valor total de recursos estabelecido no orçamento.

...

§ 4º Os projetos deverão ser inscritos conjuntamente com uma entidade representativa do setor radiodifusão comunitária.

§ 5º Entende-se por entidade representativa do setor, as entidades constituídas nos termos artigo. 53 do código civil (Lei 10.406 de janeiro de 2002) com sede no Município de São Paulo há mais de 3 anos e que representem as rádios comunitárias."

Art. 2º A alínea "c" do inciso II do art. 6º da Lei Municipal nº 16.572, de 18 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.

II –

c) orçamento e cronograma financeiro, que não poderão ultrapassar um total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), corrigidos anualmente pelo IPCA-IBGE, ou pelo índice que vier a substituí-lo, podendo conter os seguintes itens:"

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 04/03/2020.

ELISEU GABRIEL (PSB) - Presidente

CLAUDINHO DE SOUZA (PSDB)

DANIEL ANNENBERG (PSDB)

EDUARDO MATARAZZO SUPPLICY (PT) - Relator

JAIR TATTO (PT)

TONINHO VESPOLI (PSOL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/03/2020, p. 101

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.